

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços de reparações em viaturas.

CPV:50111000-6- Serviços de gestão, reparação e manutenção de frota de veículos

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª.	Objeto
Cláusula 2ª.	Preço Base
Cláusula 3ª.	Contrato
Cláusula 4ª.	Produção de efeitos e Prazo de Vigência do Contrato
Cláusula 5ª.	Obrigações Principais do Prestador de Serviços
Cláusula 6ª.	Objeto do dever de sigilos
Cláusula 7ª.	Preço Contratual
Cláusula 8ª.	Condições de Pagamento
Cláusula 9ª.	Penalidades Contratuais
Cláusula 10ª.	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 12ª.	Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 13ª.	Seguros
Cláusula 14ª.	Foro competente
Cláusula 15ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 16ª.	Contagem dos prazos
Cláusula 17ª.	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas**Secção I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª****Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a aquisição de serviços de reparações em viaturas cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.**

Cláusula 2.ª**Preço Base**

O preço base do presente procedimento é de €13.000 (treze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

Cláusula 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5.

Cláusula 4.ª**Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato**

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de doze meses ou até se esgotar o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com [PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas](#) do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Mensalmente, o prestador de serviços fica obrigado a apresentar a empresa Águas de Fafe, um relatório discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a prestação do serviço.

Cláusula 6.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no regulamento geral da Proteção de dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Águas de Fafe deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 8.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Águas de Fafe, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do relatório e após a validação a que se refere o nº 3 da cláusula quinta.
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e devem ser emitidas em nome da Águas de Fafe.
4. A partir de 18 de abril de 2020, as faturas são obrigatoriamente emitidas eletronicamente em concordância com a redação conferida pelo DL 123/2018 de 28/12, no art.º 9 do DL 111-B/2017 de 31/8.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas de Fafe pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, a Águas de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
4. a Águas de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do Prestador de Serviços.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

-
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
 - 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a quatro dias.**
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 13.ª

Seguros

- 1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços.
- 2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 14.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª**Contagem dos prazos**

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 17.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

OBJECTO DE CONTRATO:

I – Objeto

1 - O presente programa diz respeito ao concurso, por ajuste direto ao abrigo do Decreto Lei n.º 111-B/2012, de 31 de agosto, que alterou o CCP aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para aquisição de serviços de reparação de viaturas para o ano de 2023, para as viaturas constantes da listagem em anexo ao Caderno de Encargos, podendo o contrato terminar antes do prazo, no caso de se esgotar a verba contratual prevista.

2 – Estão abrangidas no contrato as reparações de mecânica, caixas de velocidade, transmissões, lubrificações, revisões e a prestação de serviços correlacionados, para viaturas ligeiras, pesadas e máquinas da frota municipal, indicadas no anexo ao CE, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas, exceptuando-se reparações especializadas de equipamentos específicos.

II – Preço contratual

1 – Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais condições obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme vertidos nos orçamentos de manutenção ou reparação apresentados relativamente a cada veículo.

2 – O preço referido no contrato não poderá, em qualquer caso, no prazo de vigência previsto, ser superior a 13.000,00€ mais IVA.

3 – O preço unitário máximo admissível para o preço por hora de mão-de-obra é de 23,00€.

4 - O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

III – Condições Especiais

1 – Deslocação de Viaturas

1.1 – A deslocação de viaturas avariadas de qualquer ponto do Concelho para o local de reparação e do local de reparação para o parque da entidade adjudicante, será da responsabilidade da entidade adjudicante.

1.2 – A partir do momento em que a viatura é entregue ao adjudicatário, quaisquer danos que nela ocorram, serão da responsabilidade daquele.

2 – Orçamentos de reparação

2.1 – Após receção da viatura, o adjudicatário deverá submeter à aprovação prévia da entidade adjudicante, um relatório de reparação com orçamento.

2.2 – A reparação da viatura obedecerá à concordância prévia do respetivo orçamento, pela entidade adjudicante.

3 – Prazo de reparação

3.1 – O tempo máximo de reparação, após concordância do orçamento, é de 5 dias, quando está dependente exclusivamente do reparador. Sempre que a responsabilidade não é do reparador, deve apresentar prova do facto (documento do representante da marca do componente a declarar que não existe para fornecimento).

3.2 – A entidade adjudicante reserva-se no direito de efetuar auditorias aos trabalhos efetuados, podendo os interessados acompanhar as respetivas auditorias.

4 – Peças, componentes e acessórios

4.1 – As peças componentes e acessórios aplicados serão orçamentados com um custo inferior sobre a tabela de referencia da marca das mesmas.

4.2 – As peças utilizadas nas reparações deverão ser certificadas pela marca.

4.3 – Nas viaturas com mais de 10 anos de matricula, (salvo casos excecionais devidamente aprovados) deverão ser aplicadas peças, componentes e acessórios de linha branca ou usadas, sempre que possível, desde que garantam a qualidade e fiabilidade e com a concordância da empresa Águas de Fafe.

4.4 – Nas restantes viaturas, por acordo com a entidade adjudicante, poderão ser aplicadas peças, componentes e acessórios de linha branca que tenham um custo inferior aos componentes de marca com o respetivo desconto.

4.5 – Na reparação de viaturas só poderão ser utilizadas peças que cumpram os requisitos e especificações recomendadas pelo fabricante da marca.

4.6 – Poderão ser aplicadas peças de linha branca, com comum acordo das partes. Neste último caso, a garantia da reparação contratualizada poderá ter outro prazo, igualmente com acordo prévio das partes.

As peças, componentes e acessórios incorporados nas reparações ficam sujeitas aos prazos de garantia legalmente exigidos.

5 – Obrigações principais do prestador de serviços

5.1 – Capacidade de reparação:

a) As instalações do prestador do serviço deverão ter condições de segurança para parquear todas as viaturas da entidade adjudicante que estejam em reparação;

b) Os serviços e fornecimentos de peças e acessórios serão prestados por fornecedores que tenham instalações oficiais com requisitos de capacidade técnica adequados à natureza das prestações objeto do contrato.

c) A prestação do serviço efetuar-se-á maioritariamente nas instalações do adjudicatário, no entanto pode ser solicitada que seja efetuada nas instalações das oficinas Municipais ou no local onde se encontre a viatura.

c) Deve ser cumprida a legislação vigente sobre os serviços que são objeto do presente procedimento, bem como os requisitos de qualidade nas diferentes especialidades.

e) Deverá, igualmente, possuir seguro de acidentes de trabalho, seguro responsabilidade civil e seguro contra incêndios.

5.2 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar todos os serviços, incluindo a substituição das peças, componentes e acessórios, nos termos definidos na sua proposta, bem como prestar todo o apoio técnico na área da identificação das avarias e deficiência de materiais do presente procedimento;
- b) Garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade das peças, componentes e acessórios utilizados na prestação do serviço de assistência e manutenção;
- c) Resolver qualquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos sempre que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;
- d) Prestar o serviço ou substituir os bens no mais curto espaço de tempo possível, sempre que a entidade adjudicante o requisiar, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais da entidade adjudicatária;
- e) Assegurar as condições de acesso e estacionamento das viaturas que careçam de intervenção que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Proceder no sentido de otimizar a vida útil das viaturas e minimizar os custos reembolsáveis fornecendo um trabalho com qualidade garantindo a sua supervisão por técnicos qualificados;
- g) Cumprir a legislação e normas aplicáveis, obter da Câmara Municipal todos os elementos/documentos e aprovações necessárias e apresentar relatórios e outras comunicações que possam ser exigidas;
- h) Possuir as habilitações necessárias ao desempenho dos serviços, técnicos certificados, software de diagnóstico de avarias atualizado;
- i) Manter os registos da manutenção e relatórios que documentam a operação e manutenção;
- j) Executar os serviços requeridos no âmbito do contrato, de forma prudente, razoável e eficiente e de acordo com os manuais de operação e garantias do vendedor, toda a legislação aplicável, boas práticas e especificações técnicas;
- k) Fornecer um trabalho com qualidade garantindo a sua supervisão por técnicos qualificados;
- l) Entregar a viatura à entidade adjudicante, sempre que possível, antes da data máxima proposta assim que a viatura esteja reparada.

6 – Controlo e Fiscalização

6.1 – Os serviços Municipais verificarão o cumprimento das condições fixadas no caderno de encargos.

6.2 – O prestador de serviço fica obrigado a facultar todo o tipo de dados referentes às prestações objeto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pela Câmara Municipal de Fafe, designadamente elementos que demonstrem a substituição das peças.

6.3 – Sempre que solicitado pelos serviços da Câmara Municipal, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 15 dias após a reparação, um relatório técnico sucinto, mas explícito sobre o motivo provável da avaria reparada e a forma de a evitar.

6.4 – O relatório deverá especificar os serviços a executar com indicação das horas de mão de obra a imputar e as peças a aplicar, com discriminação dos respetivos preços unitários.

6.5 – Durante a execução do contrato deve o prestador de serviços permitir livre acesso dos técnicos da Câmara Municipal às suas instalações, para efeitos da fiscalização ou aferição das intervenções em curso.

7 – Garantia técnica

7.1 – O prestador de serviço nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá a conformidade dos serviços e dos bens fornecidos no âmbito do contrato sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, pelo prazo indicado na sua proposta, incluindo depois da emissão da declaração de aceitação.

7.2 – No prazo máximo de 15 dias, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

7.3 – São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

7.4 – Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

7.5 – A garantia é a que está definida na legislação em vigor para bens móveis, não podendo ser inferior a 24 meses no caso de peças, componentes e acessórios usados.

8 – Verificação e aceitação da prestação

8.1 – Executados os serviços e fornecimentos objeto do contrato, os serviços da Câmara Municipal de Fafe, caso considerem necessário, poderão, por si ou através de terceiro por eles designado, proceder à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações objeto do contrato, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais e, às características e especificações, definidas nas cláusulas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

8.2 – Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à empresa Águas de Fafe ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

Prazo de execução: 12 meses

Fafe, ____ / ____ de 2023

A Vice-Presidente do Conselho de Administração

Anexo

Listagem de viaturas objeto da presente prestação de serviço e respetivo diagnostico prévio

MATRICULA	MARCA	MODELO	CATEGORIA	DATA MATRÍCULA	Combustível
08-LT-89	PEUGEOT	Partner L1	Ligeiro Mercadorias	31-mai-11	Gasóleo
09-LT-39	PEUGEOT	Partner L1	Ligeiro Mercadorias	31-mai-11	Gasóleo
18-MZ-59	PEUGEOT	Partner L2	Ligeiro Mercadorias	28-mai-12	Gasóleo
44-NB-56	Mitsubishi	L200 4WD	Ligeiro Mercadorias	29-jun-12	Gasóleo
51-ON-14	FORD	Fiesta 5p	Ligeiro Passageiros	02-abr-14	Gasóleo
67-LH-42	Mitsubishi	L200 4WD	Ligeiro Mercadorias	31-jan-11	Gasóleo
72-PS-18	FORD	Transit Cabine Dupla	Ligeiro Mercadorias	13-abr-15	Gasóleo
76-43-US	RENAULT	Clio	Ligeiro Passageiros	17-mar-03	Gasóleo
83-NC-62	PEUGEOT	Partner L2	Ligeiro Mercadorias	24-jul-12	Gasóleo
90-NE-96	FORD	Fiesta 5p	Ligeiro Passageiros	06-set-12	Gasóleo
95-XF-69	RENAULT	Megane ST	Ligeiro Passageiros	20-mar-19	Gasóleo
98-LS-83	Mitsubishi	L200 4WD	Ligeiro Mercadorias	31-mai-11	Gasóleo
AV-53630	Top Trailer	LF MAQ 20	Reboque	11-mar-16	N/A
S/Matricula	Yanmar	SV 15	Retroescavadora	01-jan-09	Gasóleo
S/Matricula	Yanmar	VIO 12	Retroescavadora	11-jan-23	Gasóleo